

DECRETO Nº 3475/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de fila de espera para o Centro Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema - estado do Paraná, usando de minhas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a divulgação por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do Município de Guaporema, as listagens dos alunos que aguardam por vagas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de Guaporema.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade das crianças, sendo divulgado apenas o nome dos pais ou responsáveis pela matrícula

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos alunos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da vaga;

II - idade/série da criança;

III - nome do pai ou responsável;

IV - situação da matrícula;

V - posição na lista de espera.

Parágrafo único. A divulgação deverá manter a situação dos alunos inscritos na lista de espera, classificados em: matriculados, fila de espera ou desistentes.

Art. 4º Publicadas as informações, a ordenação será pela data de inscrição, separando os alunos por série dentro dos respectivos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Educação Infantil, ou servidor assim designado, deverá fazer a inserção de novo cadastro no site da Prefeitura no prazo de 36 horas após o preenchimento da solicitação de matrícula pelos pais ou responsáveis.

Art. 5º No ato da solicitação de matrícula os pais ou responsáveis deverão receber comprovante de solicitação de matrícula.

Art. 6º É de responsabilidade da equipe do Centro Municipal de Educação Infantil à qual os pais solicitaram a vaga, a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

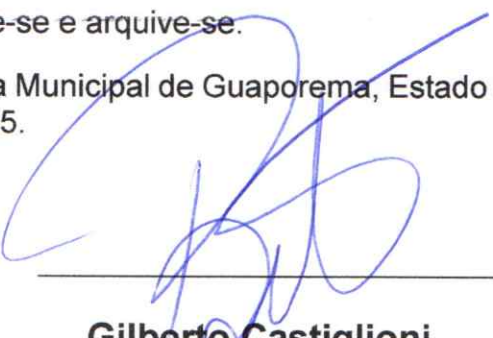
Art. 7º A inscrição em listagem de espera não confere a criança, aos pais ou responsáveis direito subjetivo à indenização caso a vaga não seja disponibilizada.

Art. 8º A matrícula de novos alunos no CMEI deverá seguir exclusivamente a ordem de inscrição divulgada pelo site da Prefeitura, salvo decisão judicial e situações de vulnerabilidade social e risco eminente da criança, devidamente atestado e comprovado documentalmente pelo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e CREAS.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho de 2025.



Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal